



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2017

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a revogação da Lei nº 3.424, de 27 de novembro de 1990, que dispõe sobre custeio de transporte de alunos do ensino técnico, secundário ou superior, tal providência legislativa se justifica, pois:

A Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Metropolitanos. Com base em tal legislação, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo (EMTU) disponibiliza o Passe Livre, que consiste na isenção integral do valor da passagem do transporte cadastrado na EMTU.

Por óbvio, quando da edição de tal legislação (1990) a oferta de cursos superiores e técnicos no Município era extremamente limitada, o que justificou e muito, sua propositura. Hoje, nossa cidade, considerada metrópole, posto que segundo dados do IBGE tem mais de 650 mil habitantes, possui apenas 14 contemplados com o benefício amparado na Lei Municipal supracitada. Esse número decresceu com o passar dos anos.

A título de exemplo, pode-se mencionar que à época da edição da Lei até os dias atuais, surgiram na cidade, grandes instituições de ensino superior, entre elas: UNISO (1994), UNESP (2003), IMAPES (2004), Faculdade de Sorocaba (UNIESP) (2005), Faculdade Anhanguera (2007), UFSCar (2010), Faculdade Ipanema (2012), Centro Universitário Belas Artes (2017) entre outras. Aliadas a estas, tem-se aquelas instituições que já existiam, tais como: UNIP, FACENS, ESAMC, FADI, FATEC, Uirapuru, PUC, e FEFISO.

Portanto, a diversidade de cursos na cidade hoje é muito grande, podendo amparar os estudantes de modo satisfatório, razão pela qual a medida que se impõe é a revogação da legislação em comento.

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

*§ 1º **A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** (g.n.)*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra fundamento no Decreto Lei nº 4657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), o qual estabelece que, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, **sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica